



EXAME PRELIMINAR

Projeto de Lei nº 105/2025

Autoria: Vereador Alexandre Zoche - PRD

Ementa: Dispõe sobre a instituição da Campanha Municipal de Conscientização e Combate ao Consumo de Cigarro Eletrônico no Ambiente Escolar.

DA SÍNTESE DO PROJETO APRESENTADO

O Projeto de Lei acima especificado, apresentado na data de 14 de maio de 2025, pretende a instituição da Campanha Municipal de Conscientização e Combate ao Consumo de Cigarro Eletrônico no Ambiente Escolar.

A justificativa, inserida anexa à proposição legislativa em exame, destaca a crescente popularização dos cigarros eletrônicos entre os jovens, o que tem gerado preocupações significativas de saúde pública, já que o uso precoce dessas substâncias pode levar ao desenvolvimento de dependência, impactando negativamente o desempenho escolar, a saúde e o bem-estar geral dos adolescentes. Diante desse cenário, a iniciativa visa estabelecer ações educativas e preventivas para informar e conscientizar estudantes, familiares e a comunidade escolar sobre os riscos associados ao consumo de cigarros eletrônicos. Assevera que a implementação de campanhas de conscientização no ambiente escolar é uma estratégia eficaz para promover a saúde e prevenir o uso precoce dessas substâncias.

O projeto é de flagrante importância, contribuindo para a proteção da saúde pública, especialmente a dos jovens, e reforça o compromisso do município com a formação de uma sociedade mais consciente, saudável e responsável.

I. DA COMPETÊNCIA E DA INICIATIVA PARA LEGISLAR

O Projeto de Lei em exame é de interesse da localidade.

Ainda, estabelece o art. 196 da Constituição Federal:

“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

Bem como, os arts. 124, *caput*, e 188, *caput*, ambos da Lei Orgânica Municipal dispõe:



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / legislativo@patobranco.pr.leg.br





“Art. 124. A saúde é um direito de todos os munícipes e dever do Poder Público Municipal, assegurado mediante políticas que visem à eliminação dos riscos de doenças e outros agravos, que possibilitem o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 188. É dever da família, da sociedade e do Município assegurar à criança, ao adolescente, ao deficiente, ao idoso e à gestante, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à habitação, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, exploração, crueldade e opressão, visando à sua integração comunitária.”

Assim, parece estar adequada a competência para legislar.

Quanto ao disposto no art. 5º do Projeto de Lei em exame, que atribui à Secretaria Municipal de Educação, em articulação com a Secretaria Municipal de Saúde, a coordenação, implementação e avaliação das ações previstas, parece-me, nesta primeira análise, que tal disposição não afronta o art. 32, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, na medida que é função típica do Poder Executivo a implementação das leis e a promoção das políticas públicas.

Ademais, a Lei nº 4.742/2016, que trata da estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal, define as atribuições das secretarias, departamentos e setores da Administração Pública, observa-se que as competências atribuídas às Secretarias Municipais de Educação e de Saúde são compatíveis com as ações propostas no Projeto de Lei, permitindo a sua execução eficaz.

Portanto, entendo também estar adequada a iniciativa para legislar.

II. DA TÉCNICA LEGISLATIVA E DA REDAÇÃO DO PROJETO

Passo à análise da técnica legislativa e da redação da proposição.

Quanto à epígrafe e ementa do Projeto, ambas estão em conformidade com o disposto pela Lei Complementar nº 95/98.

No art. 1º do Projeto de Lei consta o objeto da norma.

No art. 2º do Projeto de Lei consta o objetivo da norma.

No art. 4º do Projeto de Lei constam as atividades que poderão ser realizadas durante a Campanha Municipal de Conscientização e Combate ao Consumo de Cigarro Eletrônico no Ambiente Escolar.

Foi observada a exigência da inclusão da cláusula de vigência, a qual está presente no art. 6º do Projeto de Lei.

Mostra-se relevante pontuar que a justificativa se mostra adequada à matéria.





Por fim, ressalta-se que, durante a elaboração do presente Projeto de Lei, o Departamento de Legística e Técnica Legislativa realizou uma pré-análise, oportunidade em que foram feitas correções, adequações e apontamentos voltados à técnica legislativa, visando alinhar a proposição aos ditames da Lei Complementar nº 95/98, do Decreto nº 12.002/2024, bem como às demais diretrizes legais e técnicas aplicáveis à elaboração normativa. Tal comunicação foi formalizada por meio do Memorando nº 1.491/2025, encaminhado via sistema 1Doc, cuja cópia segue em anexo.

Assevere-se que o Projeto de Lei em exame deverá ser submetido à apreciação técnica das:

- (i) Comissão de Justiça e Redação (*caput*, art. 62, do RI);
- (ii) Comissão de Orçamento e Finanças (art. 63, do RI);
- (iii) Comissão de Políticas Públicas (inciso V, art. 64, do RI).

Por fim, havendo parecer positivo das Comissões, seja encaminhada a proposição ao Plenário, nos termos do art. 18 do Regimento Interno, para que:

- (i) Presente a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal (art. 29, LOM);
- (ii) Seja submetido ao quórum da maioria simples (§4º, do art. 29, da LOM).



Memorando 1.491/2025

De: Angela M. - LTL

Para: LTL - Legística e Técnica Legislativa

Data: 14/05/2025 às 18:32:16

Setores (CC):

LTL, VER-GAZ

Setores envolvidos:

LTL, VER-GAZ

Projeto de Lei que dispõe sobre a instituição da Campanha Municipal de Conscientização e Combate ao Consumo de Cigarro Eletrônico

Boa tarde,

Sobre o Projeto de Lei que dispõe sobre a instituição da Campanha Municipal de Conscientização e Combate ao Consumo de Cigarro Eletrônico no Ambiente Escolar.

Primeiramente, informo que o Projeto de Lei foi aceito no protocolo sob o n.º 105/2025.

Informo ainda, que revisei e adequei o Projeto de Lei conforme a técnica legislativa, sem fazer nenhuma alteração no seu conteúdo.

Nesta razão, estou encaminhando o arquivo para a assinatura, a fim de que o Projeto esteja apto para a leitura na próxima sessão ordinária.

At.te,

—
Angela Munaretto
analista legislativo

Anexos:

1_Projeto_de_Lei_n_105_2025.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Alexandre Zoche	15/05/2025 12:53:52	1Doc	ALEXANDRE ZOCHÉ CPF 044.XXX.XXX-05

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **2F1B-0444-42B1-7F95**



Excelentíssimo Senhor
Lindomar Rodrigo Brandão
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador **Alexandre Zoche - PRD**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto plenário e solicita apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 105, DE 14 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre a instituição da Campanha Municipal de Conscientização e Combate ao Consumo de Cigarro Eletrônico no Ambiente Escolar.

Art. 1º Fica instituída a Campanha Municipal de Conscientização e Combate ao Consumo de Cigarro Eletrônico no Ambiente Escolar, a ser realizada de forma permanente nas escolas da rede municipal, bem como nas escolas estaduais e particulares, sediadas no município de Pato Branco.

Art. 2º A Campanha Municipal de Conscientização e Combate ao Consumo de Cigarro Eletrônico no Ambiente Escolar tem por objetivo, informar, prevenir e reduzir o uso de cigarros eletrônicos entre estudantes e demais integrantes da comunidade escolar.

Parágrafo único. A população jovem será o público-alvo prioritário das ações previstas nesta Lei.

Art. 3º A campanha instituída no art. 1º desta Lei poderá ser desenvolvida com o apoio de entidades sem fins lucrativos, profissionais de saúde, educadores e organizações da sociedade civil, mediante parcerias e cooperação institucional.

Art. 4º Para a execução da campanha, poderão ser realizadas as seguintes atividades:

- I – palestras, seminários, oficinas, rodas de conversa e outras ações educativas;
- II – eventos temáticos de sensibilização sobre os malefícios do uso de cigarros eletrônicos;
- III – distribuição de materiais informativos nas unidades escolares;





CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

IV – divulgação de conteúdos em mídias sociais, rádios, plataformas digitais e demais meios de comunicação locais.

Art. 5º A coordenação, implementação e avaliação das ações previstas nesta Lei ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Educação, em articulação com a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º Esta lei entra em vigor no prazo de quarenta e cinco dias, a partir da data da sua publicação.

Pato Branco, *datado e assinado digitalmente.*



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1549



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / zochevereador@patobranco.pr.leg.br

Memorando 1.491/2025 | Anexo: 1_Projeto_de_Lei_nº_116-2025.pdf (2/3)





JUSTIFICATIVA

A crescente popularização dos cigarros eletrônicos, também conhecidos como vapes, tem se tornado uma preocupação significativa para a saúde pública, especialmente entre os jovens.

Dados recentes indicam que o uso dessas substâncias tem aumentado de forma alarmante nas escolas, muitas vezes sendo confundido com uma alternativa mais segura ao cigarro tradicional, o que não é verdade.

Estudos científicos demonstram que os cigarros eletrônicos contêm substâncias químicas nocivas, incluindo nicotina, que é altamente viciante, além de outros compostos que podem causar danos aos pulmões, ao sistema cardiovascular e ao desenvolvimento cerebral dos adolescentes. Além disso, o uso precoce dessas substâncias pode levar ao desenvolvimento de dependência, dificultando a vida dos jovens e impactando negativamente seu desempenho escolar, sua saúde e seu bem-estar geral.

Diante desse cenário, é imprescindível que o município adote medidas educativas e preventivas que possam informar, conscientizar e orientar os estudantes, seus familiares e toda a comunidade escolar sobre os riscos associados ao consumo de cigarros eletrônicos.

A implementação de uma campanha municipal de conscientização e combate ao uso dessas substâncias no ambiente escolar é uma estratégia eficaz para promover a saúde, prevenir o uso precoce e criar uma cultura de cuidado e responsabilidade.

Este projeto de lei visa, portanto, estabelecer ações educativas, de divulgação e de parceria com profissionais de saúde e educação, de modo a fortalecer a prevenção e a redução do consumo de cigarros eletrônicos entre os jovens. Além de contribuir para a proteção da saúde pública, essa iniciativa reforça o compromisso do município com a formação de uma sociedade mais consciente, saudável e responsável.

Contamos com o apoio desta Casa Legislativa para aprovar esta importante medida, que certamente trará benefícios duradouros para toda a nossa comunidade escolar e para o futuro do nosso município.

Pato Branco, *datado e assinado digitalmente.*





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1630-80F6-CD1B-7B58

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANGELA MUNARETTO (CPF 086.XXX.XXX-66) em 20/05/2025 15:28:12 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/1630-80F6-CD1B-7B58>